



Ministério da Educação
Universidade Federal do Pampa
Conselho Universitário
Bagé/RS

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNIPAMPA Nº 403, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

**Aprova o Regimento Interno dos Programas de
Residência Médica da UNIPAMPA.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 114ª Reunião Ordinária, realizada via webconferência em 05 de dezembro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16 do Estatuto da Universidade, pelo art. 12 da Resolução nº 05, de 17 de junho de 2010 (Regimento Geral) e pelo art. 10 da Resolução nº 308, de 25 de fevereiro de 2021 (Regimento do CONSUNI) e de acordo com o constante no processo nº 23100.022937/2023-16,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regimento Interno dos Programas de Residência Médica da UNIPAMPA.



CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

REGIMENTO INTERNO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

CAMPUS URUGUAIANA

2023

**REGIMENTO INTERNO DOS PROGRAMAS DE
RESIDÊNCIA MÉDICA
UNIPAMPA - CAMPUS URUGUAIANA**

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Os programas de residência médica da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), com sede no Campus Uruguaiana, serão regidos pela Resolução nº 403, homologada pelo Conselho Universitário da UNIPAMPA (CONSUNI) em 05 de dezembro de 2023, na qual estabelece as Normas para Programas de Residência Médica da UNIPAMPA e as seguintes disposições específicas expressas neste regimento.

Art. 2º A Comissão de Residência Médica (COREME) da UNIPAMPA é uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), da Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM/RS) e vinculada aos Hospitais/Locais de Prática encarregados da coordenação dos programas de residência médica (PRM), com a finalidade de executar, planejar, coordenar, supervisionar e avaliar pela perfeita execução dos programas de residência médica e atividades correlatas, de acordo com as normas nacionais em vigor, que têm a UNIPAMPA como sua instituição formadora, vinculada diretamente ao Curso de Medicina.

§ 1º A Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPPI) é o órgão assessor e normatizador nos assuntos relacionados aos Programas de Pós-graduação - Residência Médica e da Comissão de Residência Médica da UNIPAMPA.

§ 2º Todos os membros da COREME (Coordenação, supervisores de programa, preceptores e residentes) estão obrigados ao cumprimento das disposições da Lei e deste Regimento.

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 3º As atividades dos Programas de Residência Médica da Universidade Federal do Pampa, no todo ou em parte, destinam-se exclusivamente a fins de ensino, pesquisa, inovação, extensão e assistência à saúde, sendo expressamente proibido para qualquer outra atividade.

Art. 4º Os Programas de Residência Médica da Universidade Federal do Pampa têm como objetivos fundamentais e indivisíveis:

I - aperfeiçoamento progressivo do padrão ético, profissional e científico do médico; e

II – capacitação do residente para atuar como médico especialista nos diversos locais de atenção à saúde.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no **caput** deste artigo é necessário que o médico residente cumpra integralmente as atividades práticas e teóricas constantes dos Programas de Residência, conforme legislação vigente da CNRM.

Art. 5º Os Programas de Residência Médica da Universidade Federal do Pampa desenvolvem-se em nível **lato sensu**, conduzindo à obtenção do título de especialista na modalidade de residência na área de concentração do programa específico.

Art. 6º Os Programas de Residência Médica da Universidade Federal do Pampa têm duração máxima de 24 a 36 meses. Os programas possuem carga horária de atividades em componentes curriculares especificada no projeto pedagógico de cada programa e preveem a elaboração de trabalho de conclusão da residência.

Art. 7º Os Programas de Residência Médica da Universidade Federal do Pampa ficarão sob a responsabilidade do Campus Uruguaiana da UNIPAMPA.

§ 1º As atividades de ensino de pós-graduação **lato sensu** serão organizadas em forma de programa de residência, de acordo com a presente Resolução, o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Pampa, devidamente autorizado de acordo com a legislação.

§ 2º Os programas de residência serão realizados de acordo com o projeto acadêmico e o orçamento aprovados pelo CONSUNI.

Art. 8º O residente fará jus a bolsa de estudos no valor preconizado pela CNRM e será financiada, preferencialmente, pelo Ministério da Educação através do Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas (Pró-residência) instituído pela Portaria Interministerial nº 1001/2009.

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO II

DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA E LOCAIS

Art. 9º A estrutura acadêmico-administrativa dos Programas de Residência Médica da UNIPAMPA é composta por:

- I - comissão de Curso;
- II - coordenação de Curso;
- III - secretaria de Pós-graduação do Campus; e
- IV - corpo Docente.

Art. 10. Serão considerados cenários próprios dos programas de residência todas as instituições conveniadas à COREME - UNIPAMPA.

Parágrafo único. Cada hospital e instituição que ofertar programas de residência médica vinculadas a COREME – UNIPAMPA, necessariamente, precisa estar vinculado a uma COREME local, subordinada à COREME – UNIPAMPA.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 11. As comissões dos curso serão compostas por:

I - todos os docentes que fazem parte do quadro de pessoal da UNIPAMPA e ministram módulo(s) nos Programas de Residência Médica;

II - um representante do corpo discente, eleito pelos alunos regulares dos Programas de Residência Médica em nível de pós-graduação **lato sensu**;

III - pelo representante da Secretaria Acadêmica do corpo técnico-administrativo indicado pela direção do Campus Uruguaiana para dar suporte ao curso; e

IV - pelo coordenador e pelo coordenador substituto dos Programas de Residência Médica.

§ 1º O representante discente será escolhido para realizar a mediação comunicativa entre docentes e discentes durante todo o período do curso.

§ 2º O coordenador e o coordenador substituto serão indicados no momento de apresentação da proposta à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação que, posteriormente, será apreciada pelo Conselho Universitário.

Art. 12. Caberá ao coordenador e ao coordenador substituto do curso dos Programas de Residência Médica exercerem a função de Presidente e de Vice-presidente, respectivamente, da Comissão de Curso.

Art. 13. A reunião ordinária da Comissão de Curso ocorrerá trimestralmente ou, extraordinariamente, quando convocada ou pelo coordenador ou pelo coordenador substituto do curso de especialização ou por 1/3 (um terço) da totalidade dos seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 14. A Comissão de Curso somente funcionará com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros convocados em primeira chamada e de qualquer número de membros em segunda chamada, 30 minutos após a primeira chamada, e deliberará com maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 15. Compete à Comissão de Curso dos Programas de Residência Médica:

I - propor e aprovar o regimento interno dos programas de pós-graduação **lato sensu** e fazer alterações antes de encaminhá-lo à Comissão de Ensino e ao Conselho do Campus Uruguaiana, à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação da UNIPAMPA, à Comissão Superior de Ensino e ao Conselho Universitário;

II - examinar os relatórios finais que contenham as atividades acadêmicas e as aplicações de recursos;

III - decidir sobre a validação de créditos obtidos em outros programas, observado o disposto na Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 321, de 30 de setembro de 2021 (sobretudo a Seção I do Capítulo VI), ou norma equivalente que venha a substituí-la;

IV - decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão da residência, em conformidade com a Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 321, de 30 de setembro de 2021, ou norma equivalente que venha a substituí-la;

V - decidir sobre a aprovação dos pedidos de orientação do trabalho de conclusão;

VI - analisar os pedidos de mudança de orientação;

VII - dar assessoria ao coordenador e/ou ao coordenador substituto, tendo em vista o bom funcionamento do curso; e

VIII - zelar pelo cumprimento deste regimento e pelo funcionamento das atividades pedagógicas do curso.

CAPÍTULO III

DAS COORDENAÇÕES DE CURSO

Art. 16. O coordenador de curso deve ser docente do quadro permanente da UNIPAMPA, e a ele compete:

I - apresentar à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação a documentação relativa aos relatórios semestrais para avaliação das atividades do curso;

II - acompanhar todas as atividades administrativas, financeiras e acadêmicas do curso de modo a garantir a satisfação da proposta original;

III - divulgar o cronograma do curso antes do seu início;

IV - organizar as normas internas do curso e conduzir o processo seletivo;

V - zelar pelo funcionamento do curso, organizando e supervisionando o desenvolvimento dos componentes curriculares e das atividades de ensino propostas;

VI - comunicar à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação eventuais alterações no projeto do curso;

VII - garantir o lançamento do resultado das avaliações de frequências pelos respectivos docentes dos componentes curriculares, dentro dos prazos estabelecidos pelo cronograma do curso, observando o calendário acadêmico;

VIII - supervisionar a emissão de todo e qualquer documento pertinente ao curso;

IX - prestar, a qualquer tempo, todas as informações requeridas pela UNIPAMPA referentes ao curso sob a sua coordenação;

X - encaminhar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do Programa, o relatório final de atividades, a avaliação do Programa pelos acadêmicos e docentes envolvidos e o parecer conclusivo à Comissão de Ensino que o apresenta ao Conselho de Campus e, posteriormente, à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, para aprovação final; e

XI - decidir **ad referendum** do colegiado sobre assuntos urgentes que serão apresentados aos membros da Comissão de Curso em reunião posterior.

Parágrafo único. É facultada ao coordenador a criação de comissões compostas por membros do corpo docente do curso, para auxiliar no desempenho das atividades descritas nos incisos I, IV, V e X deste artigo.

Art. 17. O coordenador substituto deve ser docente do quadro permanente da UNIPAMPA ou vinculado a instituição externa conveniada e a ele compete:

- I - exercer atividades acadêmicas em conjunto com o coordenador; e
- II - substituir o coordenador na sua ausência.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA DE PÓS-GRADUAÇÃO DO CAMPUS

Art. 18. Caberá à Secretaria Acadêmica de Pós-graduação do Campus fornecer apoio técnico-administrativo às Coordenações dos Programas de Residência Médica para as funções burocráticas e controle acadêmico dos Programas. À Secretaria compete:

- I - superintender os serviços administrativos da Secretaria do Curso;
- II - manter o controle acadêmico dos alunos do curso;
- III - arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- IV - auxiliar na preparação e na prestação de contas e relatórios;
- V - organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao curso;
- VI - fornecer informações e formulários de inscrição aos candidatos ao curso;
- VII - participar e secretariar as reuniões da Comissão de Curso como membro integrante e ativo;
- VIII - proceder ao encaminhamento legal das monografias defendidas no curso para registro no órgão competente;
- IX - manter atualizado o registro de atas das reuniões de colegiado e das defesas de monografias;
- X - organizar os processos de defesa de monografia, entregando-os aos respectivos orientadores com antecedência de, no mínimo, 24 horas e estar à disposição das bancas examinadoras no local das provas de defesa pública para o imediato encaminhamento das atas finais;
- XI - organizar e publicar o cronograma de defesa de monografias, tão logo seja comunicado pelo(s) aluno(s), providenciando o material necessário à defesa bem como responsabilizar-se pela confirmação do local em que a defesa se efetivará;
- XII - responsabilizar-se, ao início de cada semestre letivo, pela confirmação das salas de aula de funcionamento da(s) disciplina(s) do curso;
- XII - responsabilizar-se pela comunicação ao candidato à defesa de monografia bem como à banca examinadora, por ofício, da data, horário e local da defesa.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 19. O corpo docente será constituído por docentes da UNIPAMPA - Campus Uruguaiana e provindos de instituições externas conveniadas. Ainda poderão ser convidados outros docentes não constantes do projeto original, respeitadas titulação necessária e formação convergente com a temática do curso.

§ 1º A qualificação mínima do corpo docente será o título de especialista na área do programa de residência.

§ 2º Cada um dos docentes do Curso deverá assinar, no programa da respectiva atividade curricular, declaração de concordância em ministrá-lo.

§ 3º Cada um dos docentes do curso deverá assinar, no programa da respectiva atividade curricular, declaração de concordância em orientar no mínimo 03 (três) trabalhos de conclusão de residência conforme sua área de atuação.

Art. 20. O limite máximo de horas semanais que o docente da UNIPAMPA pode dedicar ao curso de especialização obedecerá às normas de encargo docente da UNIPAMPA.

Parágrafo único. É vedada a atuação do docente exclusivamente nessa atividade.

CAPÍTULO VI

DA SUPERVISÃO DOS PROGRAMAS

Art. 21. A supervisão dos Programas de Residência Médica da Universidade Federal do Pampa será exercida conjuntamente por:

I - supervisor de programa; e

II - preceptor.

Art. 22. O supervisor de programa deve ser um médico especialista na respectiva área e integrante do corpo da instituição formadora.

§ 1º O supervisor do programa será escolhido entre os supervisores locais e preceptores do programa de residência médica, ouvida a Coordenação da COREME de origem.

§ 2º O cargo de supervisor de programa pode ser desempenhado concomitantemente com o cargo de Coordenador da COREME.

Art. 23. São atribuições do supervisor dos Programas de Residência Médica da Universidade Federal do Pampa:

I - elaborar a escala de rodízio e semana padrão dos residentes a ser aplicada e mantê-la atualizada na COREME;

II - informar a COREME sempre que houver alteração no projeto pedagógico em reunião da COREME;

III - buscar e pactuar os cenários de estágio nos órgãos competentes;

IV - elaborar o curso teórico, ministrar aulas ou convidar profissionais para ministrar as aulas;

V - definir as competências, atividades e semana padrão de cada cenário (que deve ser predominantemente com atividades médicas) a serem desenvolvidas pelo residente nas unidades junto com o supervisor local e/ou preceptor;

VI - elaborar a metodologia de avaliação dos residentes do seu programa a ser aplicada, informando o residente no início de seu PRM e enviá-la para COREME um mês antes do início do ano letivo;

VII - encaminhar trimestralmente à COREME documento com a ficha de frequência (assiduidade/pontualidade) e conceito trimestral de cada residente do seu programa, assim como todos os documentos que o geraram;

VIII - avaliar os Programas de Residência Médica, fornecendo informações aos colegiados e órgãos competentes sempre que solicitado;

IX - participar das reuniões da COREME e de reuniões administrativas;

X - apresentar, no primeiro dia do ano letivo para os residentes de primeiro ano e com um mês de antecedência para os anos seguintes, a escala de rodízio dos estágios, seus locais, os objetivos a serem atingidos em cada um e como será o processo avaliativo daquele ano letivo;

XI - coordenar a Banca Examinadora conforme processo de seleção de cada programa; e

XII - preencher as documentações pertinentes à utilização dos equipamentos que são cenários, em consonância com a legislação vigente.

Art. 24. Os preceptores são os profissionais que atuam em unidades (da rede básica ou hospitalar) onde haja mais de um médico e/ou médico preceptor designado para elaborar e coordenar o curso teórico e prático dos programas.

Art. 25. O preceptor deve ser médico preceptor especialista ou com experiência comprovada, que presta serviço nas unidades de saúde vinculadas aos respectivos serviços associados.

Art. 26. São atribuições dos preceptores:

I - conjuntamente com o supervisor de programa, elaborar a semana padrão do cenário e as atividades que os residentes realizarão durante o seu estágio na unidade e enviá-la para a Coordenação da COREME um mês antes do início do ano letivo;

II - recepcionar os residentes no primeiro dia de cada novo estágio no cenário e lhes apresentar a unidade, sua rotina e regras, as atividades que serão desenvolvidas e seus objetivos no estágio;

III - promover a revisão e evolução contínua dos Programas de Residência Médica em curso, fornecendo informações ao supervisor do programa sempre que solicitado;

IV - planejar a qualificação da equipe de saúde do cenário de prática que participa do processo de ensino da residência;

V - representar o corpo docente da sua unidade do programa de residência nas reuniões da COREME quando solicitado;

VI - auxiliar a COREME na condução do programa de residência que representa;

- VII - orientar e supervisionar as atividades dos residentes durante o estágio no seu setor;
- VIII - acompanhar o residente nas consultas, quando julgar necessário;
- IX - discutir o caso clínico com o residente sempre que solicitado;
- X - ministrar ou coordenar aulas teóricas de acordo com planejamento de ensino local;
- XI - avaliar o desempenho do residente no final do seu estágio e encaminhá-lo para o supervisor do programa por meio eletrônico ou físico;
- XII - aplicar advertência verbal quando julgar necessário dentro dos parâmetros deste regimento;
- XIII - notificar o supervisor local ou do programa na reincidência dos atos passíveis de sanção;
- XIV - interagir com o residente sobre o seu desempenho no cenário (**feedback**); e
- XV - avaliar e controlar a pontualidade e assiduidade nas atividades teóricas e práticas dos residentes.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO VII DO PROCESSO SELETIVO

Art. 27. O acesso dos médicos aos Programas de Residência Médica da Universidade Federal do Pampa se dará por processo seletivo específico, e a matrícula é de responsabilidade da COREME.

Art. 28. O processo seletivo poderá constar de provas de conhecimentos específicos, de análise do currículo Lattes e/ou do histórico escolar, de entrevistas e/ou de prova prática, e será deflagrado por edital específico, no qual devem constar:

I - as informações sobre o curso e os documentos necessários à inscrição no processo seletivo e à matrícula;

II - a pontuação de cada prova e os critérios de classificação para a seleção em cada curso; e

III - as instâncias recursais.

Art. 29. Os discentes de cursos **lato sensu** terão vínculo institucional somente com um curso **lato sensu** da UNIPAMPA, a partir do momento da confirmação de suas matrículas.

Art. 30. Para ser admitido como aluno é necessário que o candidato seja portador de diploma de curso superior em Medicina devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação brasileiro e/ou que esteja balizado por acordos internacionais vigentes conforme a legislação brasileira.

Art. 31. A seleção dos alunos é de responsabilidade da Coordenação do Curso, que poderá solicitar auxílio da Comissão Local de Concursos do **campus** do qual faz parte.

CAPÍTULO VIII

DOS RESIDENTES

Art. 32. São direitos do residente dos Programas de Residência Médica:

I - todos os residentes poderão participar de um Congresso por ano, devendo solicitar com antecedência mínima de 60 dias, com a prévia aprovação do responsável pelo estágio e do supervisor do programa. que confirmarão ter ciência da ausência do residente no período do evento, devendo o mesmo, ao término do congresso, apresentar cópia do certificado ao responsável pelo estágio, a fim de que seja anexado em sua folha de presença;

II - no primeiro dia de cada ano letivo, para os residentes de primeiro ano e com um mês de antecedência aos residentes dos anos seguintes, receberão do supervisor do programa a escala com o rodízio dos estágios que terão durante esse período;

III - trocar de plantão desde que previamente avisado e aceito pelo supervisor do serviço de emergência com cópia para o supervisor do programa;

IV - ao médico residente será concedida a bolsa com valores definidos pela CNRM garantida pelo art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981;

V - o médico-residente é filiado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS como contribuinte individual;

VI - o médico-residente fará jus a licença-paternidade de 5 (cinco) dias ou à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, podendo esta ser prorrogada para 180 dias desde que obedecida a legislação vigente;

VII - os programas dos cursos de Residência Médica respeitarão o máximo de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluídas plantão de 12 ou de 24 horas; e

VIII - ao médico residente serão concedidos 30 (trinta) dias consecutivos de repouso por ano de atividade.

Art. 33. São deveres dos residentes:

I - participar de todas as atividades previstas no regime didático-científico do programa;

II - comparecer a todas as convocações realizadas pela COREME ou pela supervisão do programa de residência;

III - dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade com o cuidado aos pacientes;

IV - cumprir com as obrigações da rotina do estágio;

V - prestar colaboração à unidade onde estiver lotado, fora do horário de trabalho, quando em situação de emergência;

VI - agir com urbanidade, discrição e lealdade;

VII - respeitar as normas legais e regulamentares;

VIII - levar ao conhecimento das autoridades superiores (preceptores, supervisor e coordenador) irregularidades das quais tenha conhecimento ocorridas na unidade onde estiver lotado;

IX - ser responsável quanto a pontualidade e assiduidade nas práticas;

X - a interrupção do programa de Residência Médica por parte do médico residente, seja qual for a causa, justificada ou não, não o exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga horária total de atividade prevista para o aprendiz, a fim de obter seu certificado de conclusão;

XI - as faltas deverão ser repostas em dias determinados pelo preceptor ou supervisor, e, nessas compensações, podem ser elencados finais de semana ou feriados;

XII - só serão aceitas justificativas médicas por meio de atestado médico original anexado na folha de frequência no mesmo mês, contendo data de emissão, período de afastamento, carimbo legível do emitente e CID;

XIII - entregar para o preceptor, no seu primeiro dia do cenário, a escala de plantão ou cenário transversal que terá durante período do estágio; e

XIV - o tempo de residência médica será prorrogado por prazo equivalente à duração do afastamento do médico-residente por motivo de saúde ou nas hipóteses dos incisos VIII do art. 32.

CAPÍTULO IX

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 34. O médico residente está sujeito às seguintes sanções disciplinares:

I - advertência verbal;

II - advertência por escrito;

III - suspensão; e

IV - desligamento.

Parágrafo único. Na aplicação de quaisquer das sanções disciplinares previstas neste artigo, deverão ser observadas as seguintes normas estabelecidas neste Regimento Interno.

Art. 35. São atos passíveis de sanção:

I - atraso em cenário da residência, sem prévia justificativa ao preceptor;

II - atraso em plantão da residência, sem prévia justificativa ao preceptor;

III - falta de empenho nas tarefas designadas pelo preceptor;

IV - desrespeito ao Código de Ética Médica;

V - não cumprir os deveres do residente descritos no art. 33;

VI - postura inadequada perante o paciente;

VII - postura inadequada perante a equipe de trabalho do cenário da residência; e

VIII - postura inadequada perante os preceptores, supervisores e coordenadores do programa de residência COREME.

Art. 36. Aplicar-se-á a sanção de advertência verbal ao residente que cometer, pela primeira vez e de forma leve, qualquer ato descrito no art.35.

§ 1º Qualquer preceptor ou supervisor poderá aplicar a advertência verbal, que deve ser comunicada posteriormente à COREME e registrada em ata da COREME e no prontuário do residente, que será cientificado.

§ 2º Entende-se por leve ato que não configure prejuízo maior ao andamento do programa ou do serviço e/ou risco aos pacientes.

Art. 37. Aplicar-se-á a sanção de advertência por escrito ao residente previamente advertido verbalmente, com formalização da advertência devidamente registrada, ou de forma grave, qualquer ato descrito no art. 35.

§ 1º Após ser notificado pelo preceptor, o supervisor local ou do programa poderá aplicar a advertência por escrito, que deve ser comunicada à COREME e registrada em ata da COREME e no prontuário do residente, que será cientificado, e será aberto processo administrativo via sistema eletrônico da COREME – UNIPAMPA.

§ 2º Entende-se por grave o ato que configure prejuízo maior ao andamento do programa ou do serviço e/ou risco aos pacientes.

Art. 38. Aplicar-se-á a sanção de suspensão ao residente previamente advertido verbalmente e por escrito, com formalização da advertência devidamente registrada, ou nos seguintes atos:

I - falta em cenário da residência, sem prévia justificativa ao preceptor ou supervisor;

II - falta em plantão da residência, sem prévia justificativa ao preceptor ou supervisor;

III - agressões física ou verbal de residentes entre si ou com qualquer pessoa;

IV - não cumprimento de tarefas designadas pelo preceptor; e

V - comportamento, postura ou atitude persistente do residente incompatível com o exercício da medicina ou da residência.

§ 1º O supervisor do programa levará o pedido da suspensão numa reunião da COREME, fará a exposição de fatos e circunstâncias, e será formada uma comissão com três pessoas para apuração com a participação do coordenador da COREME, de um supervisor e de um representante dos residentes.

§ 2º O residente será notificado pela coordenação da COREME no prazo máximo de três dias e deverá elaborar sua defesa por escrito no prazo máximo de cinco dias e enviá-la para a COREME.

§ 3º A comissão terá o prazo de sete dias para apreciação e conclusão, seguidas de abertura de processo administrativo via sistema eletrônico da COREME – UNIPAMPA.

§ 4º A suspensão poderá ser de um a 30 dias.

§ 5º A reposição dos dias de suspensão deverá ser cumprida após o término da residência.

§ 6º A conclusão deve ser registrada em ata da COREME e no prontuário do residente.

Art. 39. Aplicar-se-á a sanção desligamento do programa ao residente que já foi suspenso e for reincidente em qualquer ato passível de advertência escrita ou suspensão, ou:

I - por iniciativa e solicitação do próprio residente, a qualquer tempo;

II - não comparecer em atividades do programa de residência por 3 dias consecutivos sem justificativa;

III - não comparecer em atividades do programa de residência num total de 7 dias sem justificativa durante um ano letivo;

IV - pelo abandono do programa pelo residente;

V - insubordinação grave, independente de pena prévia;

VI - ofensa física em serviço, salvo comprovadamente em legítima defesa, independente de pena prévia;

VII - infringir o Código de Ética Médica, independente de pena prévia, após apreciação da Comissão de Ética da Instituição Conveniada;

VIII - cassação ou suspensão do registro profissional;

IX - ser reprovado pela Banca Examinadora após ser avaliado como inapto pelo supervisor do programa para promoção no final do ano letivo ou reprovação em três avaliações trimestrais durante toda a residência;

X - ato ou atitude que inviabilize a permanência do residente no programa; e

XI - conforme previsto em regime disciplinar disposto neste capítulo.

CAPÍTULO X

DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 40. Os componentes curriculares e a carga horária dos Programas de Residência Médica estão contemplados nos Projetos Pedagógicos (PPC) de cada programa.

Parágrafo único. Cada componente curricular terá 10% da sua carga horária total em carga horária teórica.

Art. 41. A cada disciplina do curso, é atribuído um número de unidades de crédito. Cada unidade de crédito equivale a 15 horas de atividades.

§ 1º Definem-se, para cada disciplina: código e nome da disciplina; número de horas-aula semanais teóricas e práticas; atividades extra-classe; créditos e período mais provável de oferta da disciplina; pré-requisitos; ementa sucinta; referências bibliográficas.

§ 2º Alterações nas disciplinas devem ser aprovadas pela Coordenação do Curso.

§ 3º Não serão atribuídos créditos a atividades de elaboração do trabalho de conclusão.

§ 4º A matrícula é obrigatória para todos os alunos.

§ 5º Em disciplinas, cada crédito corresponde a 15 horas/aula ou de outras atividades correspondentes, excluídas as horas de estudo e preparação dos alunos.

Art. 42. A metodologia de ensino dos componentes curriculares e suas estratégias de avaliação poderão empreender variados recursos e teorias de aprendizagens significativas, mediante provas, testes, simulados, visitas técnicas, pesquisa de campo, participação em seminários, debates ou demais instrumentos adequados à análise de aprendizagem e retenção dos conteúdos cognitivos e comportamentais.

§ 1º A periodicidade, os instrumentos e critérios de avaliação formal serão estabelecidos pela Comissão de Curso, em conformidade com os conteúdos e resultados de atividades curriculares desenvolvidas no período precedente, em observação ao calendário acadêmico de pós-graduação.

§ 2º Não será computado na carga horária total do curso o período destinado ao estudo individual, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração do trabalho de conclusão de curso.

CAPÍTULO XI

DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 43. O supervisor do programa é o responsável pelo conceito trimestral, resultado de ponderações entre as notas em provas e as avaliações do desempenho nos cenários descritos no art.44; é responsável também pelo conceito final mínimo de Suficiente (menção C) no final do ano letivo para a promoção do residente.

Art. 44. São as seguintes formas de avaliação dos residentes que compõem o conceito trimestral:

I - prova semestral, que pode ser:

- a) escrita (dissertativa ou teste); e/ou
- b) oral; e/ou
- c) prática;

II - avaliação do desempenho do residente no cenário nas seguintes dimensões:

- a) ética;
- b) atitude;
- c) habilidades; e
- d) conhecimento.

§ 1º O supervisor do programa, com o apoio dos supervisores locais, será responsável pela elaboração e aplicação das provas.

§ 2º O residente terá direito a uma avaliação substitutiva nas provas descritas nos incisos I deste artigo, se perder a primeira por motivo devidamente justificado por escrito para análise do supervisor do programa.

Art. 45. O preceptor será responsável pela avaliação do desempenho do residente (inciso II do art.44) no cenário no final do estágio.

Art. 46. São critérios para aprovação trimestral:

- I - 100% de frequência nos cenários;
- II - 85% de frequência no programa teórico; e
- III - conceito semestral final mínimo de Suficiente, conforme art.43.

Art. 47. Se atingido os critérios de aprovação do art. 46 em todos os trimestres do ano letivo, o residente será considerado automaticamente apto para promoção para série seguinte ou conclusão da residência se no último ano.

Art. 48. A aprovação final para a obtenção do certificado de conclusão dependerá do acima disposto e também da apresentação do trabalho de conclusão da residência (TCR), que poderá ser um projeto de intervenção prática em saúde ou projeto de pesquisa, ensino ou extensão, cujo tema deve estar alinhado à área de concentração do programa de residência e às demandas do SUS, que será avaliado pelo supervisor do programa. O TCR tem caráter técnico-científico e poderá ser elaborado na forma de monografia, relatório ou artigo científico, de acordo com a determinação do orientador, respeitando as normas acadêmicas da UNIPAMPA.

Art. 49. No final do ano letivo, os residentes que não atingiram os critérios do art. 46 em todos os trimestres do ano letivo, serão avaliados pelo supervisor do programa que levando em consideração a evolução dos conceitos trimestrais e a postura do residente, o qualificará como apto para a promoção para a série seguinte ou a receber a certificação de conclusão; ou inapto e submetido à banca examinadora conforme art. 39 deste regimento.

CAPÍTULO XII

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 50. Será emitido certificado do curso de pós-graduação **lato sensu**, registrado pela UNIPAMPA, ao acadêmico que atender aos arts. 46 e 48.

Art. 51. Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação **lato sensu** expedidos serão entregues pela Secretaria Acadêmica do campus caso não haja pendências do aluno com a UNIPAMPA.

CAPÍTULO XIII

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 52. Serão aceitas transferências de residentes de outras instituições com as seguintes condições:

I - vaga disponível no ano e no programa do pretendente;

II - autorização do Pró-Residência do Ministério da Saúde para o pagamento da bolsa; e

III - em casos excepcionais (como mais de um residente pretender a vaga), fica definida a reunião da COREME, local de deliberação desta escolha, conforme legislação da CNRM.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. A próxima eleição para a Coordenadoria da COREME se dará quando completar quatro anos a contar da aprovação deste regimento.

Art. 54. Este regimento interno poderá ser alterado em reunião extraordinária especificamente marcada para isso e com decisão em votação da maioria dos supervisores e coordenadores.

Art. 55. A Secretaria Acadêmica do Campus Uruguaiana manterá, para cada aluno, registro atualizado com seus dados.

Art. 56. A COREME manterá registro atualizado das resoluções internas vigentes.

Art. 57. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela COREME com base na legislação vigente. Se persistirem as indefinições, a COREME recorrerá ao Conselho do Campus Uruguaiana e, posteriormente, se for necessário, à CEREM/RS.

Art. 58. Este regimento entrará em vigor dia 20 de dezembro de 2023.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário.

Bagé, 05 de dezembro de 2023.

Roberlaine Ribeiro Jorge

Reitor